



LEI Nº 2435, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de "uso conforme - Bb" a construção de edifício de escritórios no Setor Predominantemente Residencial a que se refere o art. 6.03 da Lei 1576, de 31 de janeiro de 1969.

Art. 2º - Na execução de reformas, ampliações e reconstruções de prédios de propriedade de órgãos públicos ou de seus serviços, quando localizados em vias locais, coletoras, radiais e auxiliares, admitir-se-á a utilização da parte destinada ao recuo obrigatório previsto, desde que o ente público firme compromisso de que, quando exigida pela Municipalidade, promoverá, sem ônus para os cofres públicos, a demolição da parte atingida pelo recuo.

Parágrafo único - Nas mesmas condições do artigo, o benefício poderá ser deferido a particulares, quando obrigados a promover demolições, em decorrência de desapropriações determinadas pelo Poder Público Municipal, para fins de alargamento de vias públicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta.

[Signature]
(RENE FERRARI)
Respondendo pela SNIJ